

RADAR CONTABILIDADE PÚBLICA

“Imposto de Renda retido na fonte (amplo) sobre Bens e Serviços”

23 de junho de 2023 – 9h30 às 11h30 | Canal do CRCSC no YouTube

Perguntas respondidas após o evento pelos palestrantes

Questão: Jucele Wiermann - Receita federal não irá publicar uma Instrução Normativa específica dispondo quanto a retenção de Imposto de Renda sobre bens e serviços para municípios?

RESPOSTA: Respondida durante o evento. Logo após o evento, no dia 26/06/2023, a RFB publicou a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 alterando a IN RFB nº 1234 e a estendendo a Estados e Municípios.

Questão: Rubensrtives Rtives - Câmaras de Vereadores seguirão a regulamentação através de decreto do Executivo?

RESPOSTA: A princípio sim, mas com a publicação da IN RFB nº 2145/2023 essa questão parece dirimida.

Questão: Edivan Corrêa - Alguém sabe me dizer, essa retenção não tem que analisar qual o enquadramento que a empresa esteja?

RESPOSTA: Tem que analisar, pois empresas do Simples Nacional, por exemplo, não sofreram retenção.

Questão: Leila Simoni dos Santos - como vocês processam sem a emissão de guia (para identificação do contribuinte e o fornecedor não ter problemas etc...)? passa pelo setor de tributação?

RESPOSTA: Em 2024 as entidades públicas irão declarar as retenções efetuadas na DIRF de 2023 e a partir da competência 09/2023 irão declará-las também na EFD-Reinf.

Questão: Márcia Dutra - já houve alteração para o consórcio não precisar pagar IR para a União? A pergunta é porque a RFB não havia incluído o CNAE de consórcios

RESPOSTA: Por enquanto não.

Questão: Paulo Berte - Já se tem alguma estimativa se isso vai aumentar a receita dos municípios? Em quanto?

RESPOSTA: Provavelmente sim, pois aumentarão as hipóteses de retenção do IR. No entanto, isto dependerá de município para município.

Questão: Juliano Fronchetti - Como ocorre na esfera federal, os Optantes pelo simples nacional não sofrerão retenção de IR, correto?

RESPOSTA: Exato, as empresas optantes pelo Simples Nacional constam nas exceções do art. 4º da IN RFB 1234/2012.

Questão: Thiago Teixeira - bom dia! como fica a retenção para as economias mistas? é a mesma regra da adm direta?

RESPOSTA: A IN RFB 1234/2012 não se aplica as sociedades de economia mista estaduais e municipais.

Questão: Ana Livia Monteiro - Se o fornecedor emitir a NF de acordo com IN 1234, por exemplo com a alíquota de 4,8%, antes do município ter regulamentação por decreto. O município já pode recolher com base nessa "nova" alíquota?

RESPOSTA: O ideal seria solicitar a correção da Nota Fiscal. Por outro lado, com base na decisão do STF e agora com a alteração da IN RFB 1234/2012 pela IN RFB 2.145/2023, não haveria problemas em reter já com a nova alíquota.

Questão: Adeline Poleza - Até que ponto essas mudanças afetam os prestadores de serviços Pessoas Físicas?

RESPOSTA: As pessoas físicas não são afetadas, pois a IN RFB 1234/2012 é aplicável apenas sobre os pagamentos de aquisições e serviços de pessoa jurídica.

Questão: Elza Coser - se a Nota Fiscal não tiver a retenção do IR, O Município pode efetuar a retenção?

RESPOSTA: O ideal seria pedir a alteração da Nota Fiscal. Mas, se ela não for ou puder ser alterada a retenção deve ocorrer mesmo assim.

Questão: ucipmcl uci - Não deveria ser centralizado na secretaria da fazenda?

RESPOSTA: Se a questão se refere ao recolhimento do IRRF, sim, caso o Tesouro Estadual ou Municipal esteja na estrutura da Secretaria da Fazenda.

Questão: Cris Anderson Nogueira - Atualmente, os códigos de natureza de rendimento do grupo 17 são exclusivos para entidades do governo federal. Será que os municípios que já adotam a IN 1234 poderão utilizar essas naturezas na REINF?

RESPOSTA: Há expectativa que a RFB altere o layout e libere esse grupo para Estados e Municípios na EFD-Reinf.

Questão: Cinthia De Brito - Bom dia, Prestador de serviço em saúde - exames (1,2%) e consultas (4,8%), podemos reter duas alíquotas diferentes na mesma Nota Fiscal? Ou precisamos solicitar a emissão de NF em separado? Obrigada

RESPOSTA: O importante é que as alíquotas e valores do IRRF constem discriminadamente, seja na mesma fatura ou em faturas ou notas separadas.

Questão: Otávio Silva - Tb tenho essa dúvida. Se a agência é do simples, devo reter o IR da empresa aérea?

RESPOSTA: Se a agência cobrar comissão e for do Simples, não haverá retenção sobre a comissão. Sobre os serviços das empresas aéreas haverá a retenção normalmente.

Questão: Luciana Henrique - Simei, Mei e simples nacional não sofrerão retenção?

RESPOSTA: Exato, conforme previsto no inciso XI do art. 4º da IN RFB 1234/2012 e na legislação aplicável a Simei e MEI.

Questão: JOSE ALBERTO Machado - Prof. Jefferson... nesse caso das passagens aéreas, a CIA não faz a reserva se não pagar os 100% do valor cobrado.... Como fazer?

RESPOSTA: Há que se conversar com as companhias apresentando a IN RFB 1234/2012 e solicitando que se adaptem.

Questão: Daise Borghesan - Há um manual de perguntas e respostas, ou onde podemos enviar as dúvidas sobre essa IN?

RESPOSTA: As apresentações estão na descrição da web no Youtube, assim como as respostas às perguntas.

Questão: Juliana Eloy - No caso das agências de viagens, o município poderá exigir as notas de cada operadoras? pode ser feita a retenção sem as empresas fornecerem as notas? algumas não aceitam emitir nota

RESPOSTA: Quem deverá emitir as faturas por prestador será a própria agência, com as informações das prestadoras e das viagens.

Questão: Fernanda - Pode o órgão público não reter o IR? Quais as sanções? Responsabilidade do contador nessa decisão?

RESPOSTA: A não retenção nos casos devidos poderá configurar renúncia indevida de receita.